



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

### **RESOLUÇÃO Nº 2533**

Altera, parcialmente, a Resolução nº 485/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria do TRE-MT.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelo art. 96, I, "b" c/c o art. 99 da CF/1988, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I e II, da Lei nº 4.737/1965 e pelo art. 18, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União fixadas em diversos Acórdãos, mormente no Acórdão nº 6844/2017 – 2ª Câmara e nº 1745/2020 – Plenário;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça nas Resoluções CNJ nº 308/2020 e nº 309/2020;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Interna nº 1/2016/TRE-MT, que traz fundamentos para a adequação estrutural e segregação das atribuições e competências de forma que a mesma unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas às atividades de controle interno, atividades finalísticas de exame de contas eleitorais/partidárias e de auditoria interna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 22.138/2005;

CONSIDERANDO o que consta do Processo PJe nº 0600483-68.2020.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Seção VI, do Capítulo I, da Resolução TRE-MT nº 485/2002, alterada pela Resolução nº 1.304/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **SEÇÃO VI**

##### **DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

Art. 11 À Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), vinculada à Presidência, cabe exercer a função de auditoria no Tribunal Regional

Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), direcionando, coordenando e aprimorando as atividades das suas unidades administrativas, competindo-lhe:

I - zelar pela independência e objetividade da função de auditoria, de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais;

II - avaliar a gestão e a governança do órgão quanto à legalidade, resultados, eficiência, eficácia e responsabilidade fiscal;

III - cuidar para que as intervenções da função de auditoria adicionem valor e melhorem as operações do Tribunal, promovendo ao máximo os mecanismos de *accountability*;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - comunicar ao Tribunal de Contas da União (TCU) a ocorrência de irregularidade e ilegalidade que a gestão ou governança se neguem a regularizar;

VI - reportar-se funcionalmente, ao Tribunal Pleno, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas e, administrativamente, ao Presidente;

VII - elaborar e revisar o Estatuto da Auditoria Interna, abrangendo a integralidade da atuação da COAUD e de suas unidades, e remetê-lo para aprovação;

VIII - prestar, com auxílio das unidades vinculadas ou diretamente, consultoria na forma definida pelo Estatuto de Auditoria Interna;

IX - elaborar, em conjunto com as unidades vinculadas, o plano de auditoria de longo prazo, o plano anual de auditoria e demais planos.

§ 1º Incluem-se dentre os objetos da função de auditoria a gestão orçamentária, a gestão financeira, a gestão patrimonial, a contabilidade, a gestão e governança da tecnologia da informação, a gestão de pessoas e quaisquer outros atos, processos e sistemas pertencentes ao Tribunal, os processos de trabalho finalísticos, inclusive, como os relacionados à prestação jurisdicional, organização de eleições e prestação de contas eleitorais e partidárias, quanto ao desenho, resultado, eficiência e eficácia dos controles.

§ 2º A COAUD poderá propor a realização de parcerias com órgãos públicos para disponibilização temporária de profissionais com conhecimentos especializados para atuarem em ações de auditoria específicas.

§ 3º Em função das suas atribuições precípuas, é vedado às unidades de auditoria interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo

permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

§ 4º Aos servidores lotados na COAUD, no desempenho das suas funções, são asseguradas as prerrogativas definidas no Estatuto de Auditoria Interna.

## **DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA**

Art. 12 A Seção de Acompanhamento e Avaliação Contínua (SAAC) atuará no monitoramento dos controles internos, cabendo-lhe, de forma independente:

I - avaliar, de forma continuada e de acordo com as técnicas de auditoria, a gestão dos riscos e os controles internos associados aos processos de trabalho em todos os níveis organizacionais, incluindo-se:

- a) gestão contábil, financeira, orçamentária e fiscal;
- b) gestão patrimonial e aquisições;
- c) gestão de pessoas;
- d) processos finalísticos do órgão.

II – prestar consultoria, de forma objetiva e que não implique na prática de atos de cogestão, visando agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a organização a alcançar seus objetivos, nos termos do Estatuto da Auditoria Interna;

III – atuar por meio de ações educativas no fomento, na avaliação, e no aperfeiçoamento das seguintes práticas:

- a. gerenciamento de riscos corporativos;
- b. gestão por processos;
- c. boas práticas em gestão de pessoas;
- d. comunicação corporativa.

IV – subsidiar a auditoria de contas com o resultado de avaliações e consultorias, mediante atuação conjunta na elaboração do respectivo relatório de auditoria;

V - auxiliar a Coordenadoria no apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, notadamente:

- a. emitindo parecer quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal

e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão cadastrados pela unidade de pessoal em sistema próprio, enviando-os ao Órgão de Controle Externo;

b. monitorando o cumprimento das recomendações e determinações emanadas do TCU, emitindo alertas à Administração;

c. acompanhando as providências relativas às diligências requeridas pelo TCU;

d. emitindo o relatório sobre tomada de contas especial, manifestando-se acerca da observância das normas referentes à sua instauração e desenvolvimento, bem como acerca da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente.

VI - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Auditoria e do Plano de Auditoria de Longo Prazo, bem como apresentar proposta de capacitação dos servidores que atuam na seção;

VII - propor normativos internos para regulamentar os aspectos técnicos da atuação da seção;

VIII - realizar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

## **DA SEÇÃO DE AUDITORIA TÉCNICA**

Art. 13 À Seção de Auditoria Técnica (SAT) compete:

I - auditar, segundo as normas e padrões nacionais e internacionais aplicáveis, de forma objetiva e independente, visando adicionar valor e melhorar as operações da organização, os seguintes objetos:

a. o desenho e a efetividade da governança do órgão;

b. os processos e macroprocessos de trabalho do tribunal;

c. o processo de gerenciamento de riscos;

d. a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, tecnológica, de pessoal e finalística.

II - realizar a auditoria nas contas, emitindo os respectivos relatórios;

III - realizar auditorias especiais e auditorias coordenadas pelo CNJ e TSE;

IV - realizar o acompanhamento das providências adotadas pelas unidades auditadas em decorrência de recomendações advindas das

ações de auditoria, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras;

V - conservar, pelo prazo legal, a contar da data de julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União, os papéis de trabalho, relatórios, certificados e pareceres relacionados às auditorias realizadas;

VI - disseminar boas práticas e conhecimentos úteis à gestão e à governança do Tribunal;

VII - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Auditoria e do Plano de Auditoria de Longo Prazo, bem como apresentar proposta de capacitação para os servidores que atuam na seção;

VIII - propor normativos internos para regulamentar os aspectos técnicos da atuação da Seção;

IX - realizar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º Criar no Capítulo I, a Seção VII, composta pelo art. 14 da Resolução TRE-MT nº 485/2002, alterada pela Resolução nº 1.304/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **DA ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS**

Art. 14 À Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), subordinada à Presidência, cabe exercer a função de exame de contas eleitorais e partidárias no Tribunal, direcionando, supervisionando e aprimorando as atividades das unidades vinculadas, competindo-lhe:

I - opinar, quando provocada pelas autoridades competentes, no exame das prestações de contas e consultas relativas a assuntos pertinentes à sua área de atuação;

II - propor e/ou participar da realização de eventos e treinamentos alusivos às normas e sistemas de contas eleitorais e partidários;

III - emitir certidões sobre dados afetos a contas eleitorais e partidárias;

IV - propor, participar ou subsidiar as ações institucionais que fomentem o controle social para maior difusão da temática das finanças e prestações de contas de partidos e de campanhas eleitorais;

V - integrar, cooperar e acompanhar as ações referentes aos comitês de fiscalização e de inteligência, sugerindo melhorias no desenvolvimento das atividades;

VI - manifestar nas representações e nos atos denunciados como

irregulares durante a arrecadação e gastos dos partidos praticados no âmbito dos diretórios regionais, sugerindo as medidas cabíveis, quando determinados pela autoridade judicial;

VII - prestar informações, quando requerida, sobre a utilização de recursos públicos pelos partidos e candidatos;

VIII - elaborar o Plano Anual de Atividades dos procedimentos referentes às prestações de contas eleitorais e partidárias;

IX - propor a regulamentação interna de suas atividades;

IX - assessorar a Presidência do Tribunal nos assuntos afetos à unidade.

Art. 3º Alterar o art. 70 da Resolução TRE - MT nº 485/2002, alterada pela Resolução nº 1.304/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **DO COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA**

Art. 70 Ao titular (Auditor-Chefe) da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), compete:

I - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial quando tiver conhecimento de omissão no dever de prestar contas, não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

II - manifestar-se, na forma regulada pelo TCU e pela legislação, na auditoria de prestação de contas, de tomada de contas e em tomada de contas especial;

III - ratificar as manifestações das unidades vinculadas quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

IV - supervisionar o acompanhamento das providências relativas às diligências requeridas pelo TCU.

§ 1º A nomeação do Coordenador da Coordenadoria de Auditoria Interna deverá recair sobre servidor efetivo do TRE-MT e ser justificada ao Tribunal Pleno quanto ao preenchimento de requisitos de qualificação técnica, idoneidade moral, reputação ilibada e conhecimentos necessários ao exercício da função, bem como deverá ser aprovada sua exoneração na forma indicada no Estatuto de Auditoria Interna deste Regional.

§ 2º Deverá ocorrer alternância na titularidade da COAUD nos termos do Estatuto de Auditoria Interna.

Art. 4º Acrescentar o art. 71-A na Resolução TRE-MT nº 485/2002, alterada pela Resolução nº 1.304/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71-A Ao titular da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), compete:

I - opinar, conclusivamente, quando instado pelas autoridades competentes sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das assistências subordinadas, bem como orientá-las e provê-las dos meios necessários ao seu bom desempenho;

III - propor ações que visem à melhoria das atividades a serem executadas nas Assistências de Fiscalização e Exame de Contas e de Registros, Orientação e Suporte;

IV - expedir certidões em atendimento à determinação superior sobre assuntos afetos à prestação de contas eleitorais e partidárias;

V - analisar e assinar informações, relatórios e pareceres técnicos para encaminhamento;

VI - executar outras atribuições determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. O cargo de Assessor(a) de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias da Presidência será exercido, preferencialmente, por servidor do quadro efetivo do TRE-MT, que deverá comprovar experiência nas atividades correlatas, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 5º Ficam vinculadas à COAUD e à ASEPA os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes no Anexo.

Art. 6º Os efeitos das alterações previstas nos artigos anteriores se darão a partir do dia 1º de novembro de 2020.

Art. 7º Remanejar 1 (uma) função comissionada Assistente II – FC2, vinculada à Presidência, para a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 8º Alterar o art. 6º, § 1º, da Resolução TRE-MT nº 485/2002, alterada pela Resolução TRE-MT nº 2350/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## SEÇÃO I

Art. 6º.....

§1º Compete ao Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade, vinculado à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica:

Art. 9º Os efeitos das alterações previstas nos artigos 7º e 8º se darão a partir da publicação desta Resolução.

Art. 10 As alterações objeto desta Resolução não ensejam aumento de despesas com pessoal deste Tribunal.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessão virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**  
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**  
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**  
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**  
Juiz-Membro

#### ANEXO

UNIDADES	CJ-4	CJ-3	CJ-2	CJ-1	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1
COAUD			1		2				1	
ASEPA				1	2				1	1

#### RELATÓRIO

**DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):**

Eminentes Pares,



Cuida-se de proposta de alteração da Resolução TRE-MT nº 485, de 18 de abril de 2002, que dispõe sobre o regimento interno da Secretaria deste Tribunal, a fim de propiciar a reestruturação orgânica da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

A proposição *sub examine* é de iniciativa da própria CCIA que defende a necessidade de segregação das suas atribuições e competências, de forma que a mesma unidade organizacional não possua, "*concomitantemente, atribuições e competências relativas **às atividades de controle interno, auditoria interna e atividades finalísticas de exame de contas eleitorais e partidárias***" (Id. 4572522, fl. 131). (destaque original)

Nessa ordem de ideias, sustenta que o desmembramento das atuais funções permitirá o fortalecimento de atribuições específicas à atividade fim da Justiça Eleitoral, nesse caso, a análise de contas partidárias e eleitorais, ao passo que a auditoria interna terá a oportunidade de avançar em técnicas e obediência às normas de regência.

Foi proposto, então, o desmembramento da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, dividindo-a em Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD e Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, bem ainda a reestruturação das funções daquela unidade.

Em sede de instrução, a Secretaria de Gestão de Pessoas destacou que "*não há alterações no quantitativo e nas funções entre a estrutura atual da CCIA e a estrutura de desmembramento proposta*", bem ainda ressaltou que "*em sendo criada a nova Assessoria intitulada ASEPA, as funções comissionadas FC-6 a ela vinculadas deverão ser de Assistência VI - FC-6, e não de Chefia de Seção 13-FC-6, nos termos do que dispõe o art. 6º da Resolução TSE nº 22.138/2005*".

Instada a se manifestar, a Secretaria de Administração e Orçamento assinalou que as alterações pretendidas não terão impactos orçamentários e financeiros.

Por fim, a Assessoria Jurídica deste Tribunal aprovou a minuta confeccionada.

É o relatório.

## **VOTO**

### **DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):**

Eminentes pares.

Como relatado, trata-se processo administrativo que trata da alteração da Resolução TRE-MT nº 485, de 18 de abril de 2002, em razão da proposta de reestruturação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

No caso concreto, a adequação estrutural e segregação das atuais

atribuições e competências da CCIA tem por objetivo evitar que a mesma unidade organizacional possua concomitantemente atribuições e competências relativas às atividades de controle interno, atividades finalísticas de exame de contas eleitorais/partidárias e de auditoria interna.

De fato, é importante destacar que, hodiernamente não é recomendável que auditores internos assumam responsabilidades extra-auditagem, evitando, assim, o enfraquecimento das atividades que lhes são próprias.

De igual modo, cumpre ressaltar que o trabalho de exame das contas eleitorais assumiu importância significativa no contexto do processo eleitoral, especialmente pela necessidade de rigorosa fiscalização dos recursos públicos destinados ao financiamento de campanhas eleitorais, cujo repasse foi ampliado consideravelmente após o fim da arrecadação oriunda de pessoas jurídicas.

Nessa senda, é importante destacar que as alterações almejadas se respaldam nas recomendações do Tribunal de Contas da União, consolidadas em inúmeros acórdãos, notadamente os de nº 6844/2017 – 2ª Câmara e nº 1745/2020 – Plenário, assim como nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça mediante Resoluções nº 308/2020 e nº 309/2020.

Além disso, convém dizer que a proposta em apreço não implicará em alteração no quantitativo de cargos e funções em relação à atual estrutura da CCIA, tampouco haverá impactos orçamentários e financeiros a serem suportados por este Tribunal.

Logo, a segregação de funções da Coordenadoria de Controle Interno é medida que se revela justa e apropriada, e certamente trará sensíveis ganhos de eficiência e produtividade no desempenho das atividades deste Tribunal.

Por fim, ressalto a necessidade de que sejam promovidas outras duas alterações pontuais na Resolução TRE-MT nº 485/2002, consistentes **na vinculação do Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade** (atualmente na estrutura Presidência) **à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica**, e no remanejamento de 1 (uma) função comissionada Assistente II – FC2, ligada à Presidência, para a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Neste sentido, por entender que a presente minuta de resolução contempla satisfatoriamente a necessidade atual desta Corte, submeto-a à consideração de Vossas Excelências, propondo sua aprovação.

É como voto.

Caso acolhida a presente proposição, oficie-se ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 9º, § 2º da Resolução TSE nº 22.138/2005.

## VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES

FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI.

Com o relator.

**DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):**

O Tribunal, por unanimidade, alterou em parte a Resolução nº 485/2002, que dispõe sobre o regimento interno da Secretaria do TRE de Mato Grosso, para fins de aprovar a proposta de reestruturação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria e também da Assessoria de Planejamento Estratégico deste Tribunal, nos termos do voto deste relator.

**EXTRATO DA ATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600483-68.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

Interessado: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA – CCIA FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução nº 485/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria, para fins de aprovar a proposta de reestruturação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria e também da Assessoria de Planejamento Estratégico deste Tribunal.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 09.10.2020.

Assinado eletronicamente por: GILBERTO GIRALDELLI  
14/10/2020 08:45:39  
<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 4923122



20101313124249300000004792827